
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.175, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 3.719, de 07 de agosto de 2022, que “Regulamenta o ISSQN, de que trata a Lei Municipal nº 5.047 de 26 de dezembro de 2001”, para instituir a obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-F.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º A Seção III - Das Declarações, do Capítulo VI - Do Regime Especial para Emissão e Escrituração de Documentos e Livros Fiscais do Decreto nº 3.719, de 07 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III - Das Declarações

Art. 154. As instituições financeiras e demais entidades a elas equiparadas, na forma da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, estabelecidas neste Município e regularmente inscritas no Cadastro Fiscal de Contribuintes, ficam obrigadas à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

§ 1º A apresentação DES-IF deverá ser realizada de forma descentralizada, por unidade de estabelecimento prestador sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes.

§ 2º A transmissão da DES-IF deverá ser efetuada com assinatura digital, mediante certificado emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, de modo a garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das informações.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega subsiste ainda que não haja movimento contábil no período de apuração, hipótese em que deverá ser entregue declaração sem movimento.

Art. 155. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será estruturada em módulos e deverá ser transmitida em meio eletrônico, em conformidade com atos normativos complementares expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual definirá, por Instrução Normativa, a estrutura, o conteúdo, os prazos de entrega, o manual do contribuinte e demais especificações técnicas. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir da regulamentação realizada por meio de atos normativos complementares expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C3F0B7E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/10/2025. Edição 4181a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>